BancoDaycoval

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 65.804.222/0001-02

29 de maio de 2026.

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO 1 - FUNDO 4
CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 5
CAPÍTULO 3 - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 6
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 7
CAPÍTULO 5 - ASSEMBLEIA GERAL 8
CAPÍTULO 6 - TRIBUTAÇÃO 10
CAPÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 12
CAPÍTULO 8 - FORO 12
ANEXO DESCRITIVO A DO REGULAMENTO 13
CAPÍTULO 1 - CLASSE A 13
CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 13
CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE ENDOSSO 15
CAPÍTULO 4 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 16
CAPÍTULO 5 - DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, GUARDA E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO 18
CAPÍTULO 6 - ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 19
CAPÍTULO 7 - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A 20
CAPÍTULO 8 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS 21
CAPÍTULO 9 - RESERVA DE CAIXA E RESERVA AMORTIZAÇÃO 22
CAPÍTULO 10 - ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO 23
CAPÍTULO 11 - ASSEMBLEIA ESPECIAL 24
CAPÍTULO 12 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS 29
CAPÍTULO 13 – VALORIZAÇÃO DAS COTAS 34
CAPÍTULO 14 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 36
CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 43
CAPÍTULO 16 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO 45
CAPÍTULO 17 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 48
CAPÍTULO 18 - ENCARGOS E DESPESAS 49
CAPÍTULO 19 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA 51
CAPÍTULO 20 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE A 53
CAPÍTULO 21 - FATORES DE RISCO 54
ANEXO 1.1.1 – SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE A 65
ANEXO 1.2.1 – SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE A 67
ANEXO 1.3.1 – SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE A 69
ANEXO 1.4.1 – SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE A 71
ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO 73

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA 74
ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO.....75
ANEXO IV – DEFINIÇÕES..... 76

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1 Para os fins deste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais: (i) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (ii) as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (iii) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes do Anexo IV aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iv) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (v) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (vi) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (vii) qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento, dos seus Anexos Descritivos e dos Apêndices, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

1.2 **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "Resolução CVM nº 175"), terá como principais características:

Prazo de Duração	Indeterminado.
Administradora	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título ("Administradora").
Gestora	**NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.719, de 05 de abril de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz nº 250, 1º andar, conj. 113 e 114, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.228.545/0002-43 ("Gestora" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de março de cada ano.

1.3 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

1.4 O Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

1.5 Para os fins do "Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" vigente nesta data, o Fundo é caracterizado como "Financeiro" – "Crédito Consignado".

1.6 O Fundo poderá emitir mais de uma classe de cotas, cujas características constarão dos respectivos anexos descritivos.

1.7 Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais classes existentes.

1.8 Caso o Fundo possua mais de uma classe de cotas, o anexo descritivo de cada classe de cotas deverá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) Assembleia Especial (adiante definida) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos e despesas referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, perante o Fundo e os cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.2 Não obstante as atribuições previstas nesta parte geral do Regulamento, no anexo descritivo de cada classe e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de cada classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.3 Não obstante as atribuições previstas nesta parte geral do Regulamento, no anexo descritivo de cada classe e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição

de cotas; (c) classificação de risco por agência classificadora de risco; (d) cogestão da carteira de ativos; (e) formador de mercado; e (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.3.1 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o prestador de serviço essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.4 O Fundo contará com Consultoria Especializada para realizar atividades de análise e seleção, de Direitos Creditórios para a Classe A, nos termos dos Artigos 32, I e 33, § 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. As atribuições da Consultora perante o Fundo estão previstas no Anexo descritivo da classe.

2.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias ao Regulamento ou à regulamentação aplicável.

2.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, ressalvados nos casos em que houver dolo comprovado por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais.

2.6 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

CAPÍTULO 3 - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

3.2 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

3.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.4 Na eventualidade de renúncia, o prestador de serviço essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.5 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo será liquidado, nos termos da Resolução CVM nº 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.6 Na hipótese de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente pode nomear administradora ou gestora temporária, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.1, acima.

3.7 Caso o prestador de serviço essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral (adiante definido), o Fundo será liquidado, nos termos da Resolução CVM nº 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.8 Na hipótese de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deverá encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida na Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.9 Aplicam-se as disposições previstas neste capítulo em caso de substituição e renúncia do Custodiante.

CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Adicionalmente aos encargos previstos na Resolução CVM nº 175, cada classe poderá estabelecer os encargos que lhe poderão ser debitados diretamente.

4.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.1 acima, estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

4.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

4.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima, poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a estas potenciais despesas.

4.5 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas, na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

4.6 As despesas não previstas nesta parte geral do Regulamento, nos respectivos anexos descritivos ou na Resolução CVM nº 175 como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo se aprovada por meio de assembleia de cotistas.

4.7 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

4.8 Caso o Fundo possua mais de uma classe de cotas, esta parte geral do Regulamento estabelecerá a forma de rateio das despesas e contingências que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma(s) classe(s) em específico, que deve ser passível de verificação e não implicar transferência indevida de riqueza entre as classes.

CAPÍTULO 5 - ASSEMBLEIA GERAL

5.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, na forma prevista na Resolução CVM nº 175 ("Assembleia Geral"), observado que as matérias específicas de cada classe de cotas do Fundo serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial"), conforme definidas em cada anexo descritivo.

5.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, cada cota corresponde a 1 (um) voto.

5.3 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação
(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente;	em primeira convocação e em segunda convocação, pela maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes.

(ii) a substituição da Gestora;	em primeira convocação e em segunda convocação por 76% (setenta e seis por cento) das Cotas Subordinadas em circulação e, cumulativamente, pela maioria das Cotas em circulação.
(iii~~i)~~ a substituição da Administradora;	em primeira convocação e em segunda convocação por 76% (setenta e seis por cento) das Cotas presentes e, cumulativamente, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação.
(iv) a substituição da Consultoria Especializada;	em primeira convocação e em segunda convocação por 76% (setenta e seis por cento) das Cotas presentes e, cumulativamente, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(v) a alteração da parte geral deste Regulamento.	em primeira convocação e em segunda convocação pela maioria das Cotas em circulação e, cumulativamente, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

5.4 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas do Fundo.

5.5 A parte geral deste Regulamento pode ser alterada, independentemente de Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

5.6 A convocação da Assembleia Geral ocorrerá com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de sistema eletrônico ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto à Administradora.

5.7 Não se realizando a Assembleia Geral por falta de quórum de instalação, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.8 Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

5.9 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

5.10 A Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

5.11 A Assembleia Geral será instalada com a presença de cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme verificado na data da realização da Assembleia Geral.

5.12 Os cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas acima.

5.13 Os cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico, a ser disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data e horário designado para realização da Assembleia Geral, para fins de cômputo.

5.14 Somente podem votar nas Assembleias Gerais os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.15 Não poderão votar nas Assembleias Gerais, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; (iii) as partes relacionadas (conforme definição constante das normas contábeis expedidas pela CVM que tratam desta matéria) aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.16 Não se aplica a vedação descrita no item acima (i) quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na respectiva classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) do referido item; ou (ii) os prestadores de serviços da classe de cotas que sejam titulares de cotas subordinadas.

5.17 As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos. Na consulta formal deverá constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos nesta parte geral do Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 6 - TRIBUTAÇÃO

6.1 De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do IR e estão sujeitas ao IOF/TVM, à alíquota zero.

6.2 Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo, caso este seja residente no Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, sem a aplicação do regime de antecipação semestral ("*come-cotas*"), desde que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios de acordo com a Lei nº 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

6.2.1. O IRRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

6.3 Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas.

6.4 Caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não atinja os 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios, conforme previsto na Lei nº 14.754 e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de Fundos, conforme previsto no artigo 17 da referida lei, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do Fundo, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do Fundo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

6.4.1. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em jurisdição de Tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

6.5 Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRRF na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas do Fundo.

6.6 Quanto ao IOF/TVM, incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

CAPÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas e demais destinatários especificados na referida resolução.

7.2. A obrigação prevista no item acima é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os cotistas.

7.3. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175 exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições da parte geral da Resolução CVM nº 175.

7.4. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

7.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.6. O presente Regulamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO 8 - FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

***

ANEXO DESCRITIVO A DO REGULAMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 - CLASSE A

1.1. Este Anexo Descritivo A da Classe A do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe A do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A, nos termos abaixo elencados.

1.2. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo A é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

1.2.1. A Classe A é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior. As características de cada Subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo A.

1.2.2. A Classe A destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

CAPÍTULO 2 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

2.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de (i) Direitos Creditórios; e (ii) Ativos Financeiros, observados os limites de composição e diversificação da carteira, e as restrições de concentração e demais requisitos previstos na Resolução CVM nº 175, neste Anexo Descritivo A e na legislação vigente.

2.1.1. Para os fins deste Anexo Descritivo A, os Direitos Creditórios consistem em Cédulas de Crédito Bancário ("CCBs") emitidas eletronicamente por determinado Devedor, em favor da Endossante, representando um empréstimo consignado privado concedido pela Endossante ao Devedor no âmbito do programa Crédito do Trabalhador, nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação.

2.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe A deverá alocar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

2.3. A Classe A realizará a aquisição de Direito Creditórios formalizados por meio de CCBs e originados pelo Originador. Não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada ou suas Partes Relacionadas.

2.4. Observada a ordem de alocação prevista neste Anexo Descritivo A, a Classe A utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos

Creditórios integrantes da carteira da Classe A.

2.5. A Classe A poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua carteira, mediante decisão da Gestora, em conjunto com a Consultoria Especializada, sem necessidade de Assembleia Especial, a qualquer momento, sempre que entenderem que a transferência atende ao melhor interesse da Classe A e dos Cotistas.

2.6. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver alocada em Direitos Creditórios, deverá ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras que possuam, na data de aquisição, classificação de risco de crédito igual a "AAA" na escala nacional, atribuída por ao menos uma das seguintes agências classificadoras de risco: Standard & Poor's, Moody's ou Fitch Ratings;

(iii) operações compromissadas com lastro nos subitens (i) e (ii), acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos subitens (i), (ii) e (iii), acima.

2.7. A Classe A poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora ou suas Partes Relacionadas atuem na emissão e/ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora e suas Partes Relacionadas.

2.8. A Classe A poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida na Resolução CVM nº 175.

2.9. Para o efeito do disposto no item acima, é vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

2.10. As operações contratadas pela Classe A com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (i) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas Derivativos; e/ou (ii) diretamente na B3.

2.11. Para efeito de cálculo de patrimônio líquido da Classe A no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

2.12. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à

prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.13. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio líquido. A carteira e, por consequência, o patrimônio líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, aqueles discriminados no Capítulo "Fatores de Risco" deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo A.

2.14. As aplicações na Classe A não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) da Endossante/Agente de Cobrança/Originador; (iv) do Custodiante; (v) da Consultoria Especializada; (vi) dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; (vii) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3 - CONDIÇÕES DE ENDOSSO

3.1. A Classe A somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Endosso abaixo relacionadas, as quais serão declaradas pela Endossante, na data da celebração do Contrato de Endosso e de cada Termo de Endosso. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo A as Condições de Endosso são:

(i) a Endossante entregará, em cada data de endosso à Classe A, os Documentos Representativos dos Créditos e os Documentos Complementares;

(ii) os Direitos Creditórios deverão decorrer de Crédito do Trabalhador concedido pela Endossante a um Devedor, representado por uma CCB com taxa de juros prefixada;

(iii) a CCB será endossada com todas as suas parcelas vincendas;

(iv) o Empregador do Devedor deverá ser pessoa jurídica;

(v) a inexistência de questionamento judicial ou extrajudicial envolvendo as CCBs que, após adoção de diligências razoáveis, seja conhecido pela Endossante na data do endosso.

(vi) a inexistência de ônus ou gravames sobre as CCBs;

(vii) os Direitos Creditórios não foram objeto de transferência pela Endossante a terceiros previamente à transferência à Endossatária, e as CCBs não foram objeto de quaisquer endossos ou cessões anteriormente ao endosso à Endossatária;

(viii) as CCBs endossadas à Endossatária não decorrem de dação em pagamento ou novação, exceto nos casos de refinanciamento dos Direitos Creditórios da Classe A;

(ix) os Direitos Creditórios deverão ter sido devidamente Averbados pela Endossante na Dataprev;

(x) a Endossante está devidamente cadastrada/habilitada, nos termos da legislação aplicável, para concessão do Crédito do Trabalhador;

(xi) a Endossante não tem ciência de qualquer procedimento administrativo, judicial ou arbitral contra si ou contra o Empregador, e que tenha como objetivo, direto ou indireto, ou que possa ocasionar, a suspensão ou o cancelamento das Consignações;

(xii) as CCBs contam com as Garantias, outorgadas em caráter irrevogável e irretratável;

(xiii) tenha sido devidamente recebido o consentimento do Devedor para compartilhar os dados pessoais do Devedor para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pela Dataprev;

(xiv) tenha sido realizado o tratamento dos dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulgadas as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível na Plataforma.

(xv) as Consignações não excedem a margem máxima de desconto permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(xvi) os endossos das CCBs são decorrentes e oriundos de negócios jurídicos válidos e lícitos;

(xvii) o endosso da CCB: (a) não caracteriza fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil Brasileiro; (b) não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e (c) não caracteriza fraude à execução, na hipótese do artigo 792 do Código de Processo Civil;

(xviii) os Direitos Creditórios atendem à Política de Crédito; e

(xix) foi realizada a verificação de cada Devedor em sistema de antifraude anteriormente à concessão do crédito.

3.2. As Condições de Endosso serão declaradas exclusivamente pela Endossante não havendo por parte da Gestora, da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Originador, da Consultoria Especializada, e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito.

CAPÍTULO 4 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Em adição às Condições de Endosso, a Classe A somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam integralmente os Critérios de Elegibilidade listados abaixo, os quais serão verificados pela Gestora, na data de endosso de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe A. São considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) caso haja Cotas Seniores em circulação, os Direitos Creditórios deverão possuir vencimento final anterior ao vencimento final da série de Cotas Seniores de prazo mais longo;

(ii) o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor à Classe A, apurado pelo valor presente de cada Direito Creditório, deduzida da respectiva provisão, calculada nos termos da metodologia de provisionamento adotada pela Administradora, considerando, pro forma, o endosso pretendido, não deverá exceder R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

(iii) cada Direito Creditório será adquirido com ágio máximo de: (a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre seu valor nominal, para contratações realizadas via Originação Passiva, de forma que o preço de aquisição não ultrapasse 101,5% (cento e um inteiros e cinco décimos por cento) do valor nominal; e (b) 3,0% (três por cento) sobre seu valor nominal, para contratações via Originação Ativa, de forma que o preço de aquisição não ultrapasse 103% (cento e três por cento) do valor nominal;

(iv) o empregador com maior saldo devedor agregado de Devedores com vínculo empregatício ativo, excluída a respectiva provisão, não poderá representar mais de 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada pro forma a aquisição pretendida;

(v) o conjunto dos 5 (cinco) maiores empregadores, identificados por maior saldo devedor agregado de seus respectivos Devedores, excluída a respectiva provisão, com vínculo empregatício ativo, não poderá representar mais de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerada pro forma a aquisição pretendida;

(vi) empregadores cuja concentração individual seja superior a 2,0% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverão ser previamente aprovados pela Consultoria Especializada;

(vii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham acima de 64 (sessenta e quatro) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data de emissão da respectiva CCB;

(viii) a taxa mínima de cada Direito Creditório não poderá ser inferior ao Custo Ponderado do Fundo acrescido do spread de 28,14% (vinte e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano;

(ix) a taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios não poderá ser inferior ao Custo Ponderado do Fundo acrescido do spread de 40,00% (quarenta por cento) ao ano;

(x) o prazo máximo de cada Direito Creditório não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão da CCB;

(xi) o prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios não poderá exceder 15 (quinze) meses, considerada pro forma a aquisição pretendida;

4.2. A Gestora realizará a verificação dos Direitos Creditórios com base, única e exclusivamente, nas declarações e informações disponibilizadas pela Endossante no arquivo de cessão dos Direitos Creditórios à Classe A, sem prejuízo da verificação técnica realizada pela Consultoria Especializada.

4.3. Consideram-se informações e declarações recebida pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pela Endossante, conforme o caso.

4.4. A Gestora não possui responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela Endossante, nos termos do item 4.3 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.5. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Consultoria Especializada, a Endossante, o Agente de Cobrança, o Originador e/ou o Coordenador Líder, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

4.6. Os Critérios de Elegibilidade previstos nos itens (iv), (v), (ix) e (xi) da cláusula 4.1 acima serão exigíveis somente após o decurso de 90 (noventa) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe A.

CAPÍTULO 5 - DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, GUARDA E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO

5.1. Em cada data de endosso dos Direitos Creditórios à Classe A, a Endossante remeterá os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares ao Custodiante.

5.2. Um terceiro contratado verificará trimestralmente, por amostragem, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vincendos, nos termos do Anexo III deste Anexo Descritivo A.

5.3. O Custodiante, ou empresa por ele contratada, trimestralmente, verificará a existência, integridade e titularidade da integralidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos e vencidos e não pagos no período.

CAPÍTULO 6 - ORIGINAÇÃO, AQUISIÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A concessão de crédito pela Endossante aos Devedores é realizada no âmbito do Convênio, nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, que rege o programa Crédito do Trabalhador.

6.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios encontra-se descrito no Anexo I a este Anexo Descritivo A.

6.3. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá nos termos do Contrato de Endosso, observada a assinatura eletrônica (i) do endosso em preto pela Endossante à Classe A, de cada CCB, individualmente; e (i) pela Endossante e pela Classe A do respectivo Termo de Endosso.

6.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios a Classe A pagará à Endossante o Preço de Aquisição.

6.5. A Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.6. A aquisição dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe A, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais das Garantias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.7. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios, bem como não respondem pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe A.

6.8. O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pela Endossante junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial.

6.9. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador.

6.10. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará à Endossante o Arquivo de Conciliação Dataprev, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos.

6.11. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para a Endossante.

6.12. A Endossante, ao receber os pagamentos do Direitos Creditórios e os respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, irá, após realizada a conciliação, transferi-los para a Conta da Classe A.

6.13. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será exercida pelo Agente de Cobrança, cujo processo encontra-se descrito no Anexo II a este Anexo Descritivo A e no Contrato de Cobrança, que se considera incorporado a este Anexo Descritivo A por referência, observada a possibilidade de o Agente de Cobrança realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos junto ao Devedor, caso o Empregador não tenha realizado a Escrituração e na hipótese de perda ou suspensão do contrato de trabalho.

6.14. Nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, na hipótese de rescisão ou suspensão do contrato de trabalho do Devedor, a Consignação poderá ser redirecionada, independentemente de consentimento adicional do Devedor, para:

(i) outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela Consignação; e/ou

(ii) vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

6.15. Nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o Agente de Cobrança será constituído como fiel depositário de eventuais valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe A, até que ocorra a efetiva transferência de tais valores à Classe A.

CAPÍTULO 7 - AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A

7.1. O Patrimônio Líquido da Classe A corresponderá à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, apurados na forma deste Capítulo, eventuais valores a receber,

subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe A e as provisões realizadas pela Administradora.

7.2. Todos os resultados auferidos pela Classe A, incluindo, a qualquer tempo, a título de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

7.3. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe A, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada no respectivo endosso dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

7.4. Alterações relevantes na metodologia prevista na cláusula acima deverão ser previamente comunicadas à Gestora, considerando o potencial impacto no Patrimônio Líquido da Classe A.

7.5. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores, disponível em sua página eletrônica: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado- capitais/politicas-manuais-documentos.

7.6. Caso os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como eventuais multas sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais valores serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe A, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

7.7. Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, a Administradora deverá informar a Gestora em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

7.8. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo A, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe A, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

CAPÍTULO 8 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Caso não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

8.1.1. Recebimentos decorrentes da integralização de Cotas, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, em cada data que não seja uma Data de Pagamento, na seguinte ordem, quando aplicável, observado os termos e condições deste Anexo Descritivo A:

(i) pagamento dos encargos e despesas da Classe A;

pagamento de despesas com operações com derivativos, conforme aplicável;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(iii) constituição e manutenção da Reserva de Amortização;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

8.1.2. Recebimentos decorrentes da integralização de Cotas, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, em cada Data de Pagamento, na seguinte ordem, quando aplicável, observado os termos e condições deste Anexo Descritivo A:

(i) pagamento dos encargos e despesas da Classe A;

(ii) pagamento de despesas com operações com, derivativos, comforme aplicável;

(iii) manutenção da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores, conforme Suplementos;

(v) amortização extraordinária das Cotas Seniores incluindo, caso necessário, amortização no montante para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Sênior seja reenquadrado;

(vi) amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme Suplementos;

(vii) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino A incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino A seja reenquadrado;

(viii) amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme Suplementos;

(ix) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino B, incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, considerada *pro forma* as amortizações pretendidas, o Índice de Subordinação Mezanino B seja reenquadrado;

(x) amortização de Cotas Subordinadas Júnior, exceto caso solicitado pela maioria dos Cotistas Subordinados Júnior;

(xi) manutenção da Reserva de Amortização;

(xii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(xiii) aquisição de Ativos Financeiros.

8.2. Caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem, quando aplicável, observado os termos e condições deste Anexo Descritivo A:

(i) pagamento dos encargos, custos e despesas da Classe A;

(ii) pagamento de despesas com operações com derivativos, conforme aplicável;

(iii) pagamento de amortização integral e consequente resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento de amortização integral e consequente resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(v) pagamento de amortização integral e consequente resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(vi) pagamento de amortização integral e consequente resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO 9 - RESERVA DE CAIXA E RESERVA AMORTIZAÇÃO

9.1. A Administradora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, de acordo com a orientação da Gestora, uma Reserva de Caixa correspondente ao menor valor entre o montante equivalente ao valor estimado do somatório das despesas e encargos da Classe A, incorridos em um período de 3 (três) meses e o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.

9.2. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender o valor mínimo descrito no item acima, a Administradora terá o prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis para promover a sua recomposição. Findo esse prazo sem que a Reserva de Caixa tenha sido integralmente recomposta, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A à recomposição da Reserva de Caixa, até que o valor mínimo seja restabelecido.

9.3. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o Patrimônio Líquido da Classe A e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe A.

9.4. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

9.5. A Administradora constituirá, a partir do 30º (trigésimo) dia que antecede cada amortização ordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, uma Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo e de acordo com orientação da Gestora, no montante equivalente à previsão dos pagamentos de juros e amortizações de todas as Subclasses de Cotas em circulação da Classe A. Caso a Reserva de Amortização não esteja integralmente constituída até o 5º (quinto) dia anterior à próxima Data de Pagamento, ficará automaticamente suspensa a aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo a suspensão até a integral recomposição da Reserva de Amortização.

9.6. O valor da Reserva de Amortização será calculado considerando (i) os pagamentos de amortização de principal e/ou rendimentos, conforme o caso, programados para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme seus respectivos Suplementos e Índices Referenciais; e (ii) a ordem de alocação de recursos estabelecida neste Anexo Descritivo A.

9.7. Os recursos da Reserva de Amortização integrarão o Patrimônio Líquido da Classe A e constituirão uma provisão específica para assegurar o cumprimento pontual das obrigações depagamento de juros e amortizações das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino, observada a subordinação entre as Subclasses.

9.8. Os recursos da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 10 - ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

10.1. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe A deverá observar os Índices de Subordinação abaixo relacionados, os quais serão apurados todo Dia Útil pela Gestora.

Índice de Subordinação Sênior

10.2. A relação mínima, a ser calculada pela Administradora em cada Dia Útil, entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe A, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento).

Índice de Subordinação Mezanino A

10.3. O Índice de Subordinação Mezanino A deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento).

Índice de Subordinação Mezanino B

10.4. O Índice de Subordinação Mezanino B deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).

10.5. Caso os Índices de Subordinação não sejam atendidos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar os seguintes termos:

(i) a Gestora interromperá a aquisição de Direitos Creditórios;

(ii) a Administradora comunicará o desenquadramento, por escrito, aos Cotistas Subordinados Mezanino e/ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, para que, caso desejem, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que as respectivas emissões não dependem de aprovação em Assembleia de Especial;

(iii) os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, poderão subscrever e integralizar em até 10 (dez) Dias Úteis da comunicação, tantas Cotas Subordinados Mezanino e/ou os Cotistas Subordinados Júnior quantas forem necessárias para restabelecer os respectivos Índices de Subordinação;

(iv) não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Subordinadas Júnior,

conforme aplicável, ou caso o total integralizado não seja suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá aguardar até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento e amortizar as Cotas atingidas pelo desenquadramento até o montante necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação;

(v) a amortização acima referida abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação, e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção de cada série em circulação, conforme necessário;

(vi) caso os procedimentos acima não sejam suficientes para a recomposição dos respectivos Índices de Subordinação estará configurado um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO 11 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

11.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na Parte Geral do Regulamento para a Assembleia Geral.

11.2. A Assembleia Especial é responsável, incluindo, mas não se limitando, por:

Matéria		**Quórum geral de aprovação de matérias**		**Poder de veto por titulares de, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação**
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
(i)	tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe A e deliberar sobre demonstrações financeiras desta;	Maioria das Cotas dos presentes	Maioria das Cotas dos presentes	**Não**

(ii)	deliberar sobre a alteração deste Anexo Descritivo A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**
(iii)	deliberar sobre a substituição da Gestora;	76% (setenta e seis por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, consequentemente, pela maioria das Cotas em circulação	76% (setenta e seis por cento) das Cotas Subordinadas em Circulação e, consequentemente, pela maioria das Cotas em circulação	**Sim**
(iv)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante;	76% (setenta e seis por cento) das Cotas presentes e, cumulativamente, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação	76% (setenta e seis por cento) das Cotas presentes e, cumulativamente, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação.	**Sim**
(v)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia ou da Taxa de Gestão da Classe A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**
(vi)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe A, exceto se decorrente de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.	**Sim**

(vii)	deliberar sobre a alteração do prazo de duração, do Índice Referencial das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**
(viii)	deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	Maioria simples das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	Maioria simples das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezaninopresentes, em conjunto	**Não**
(ix)	deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes, em conjunto	**Não**
(x)	deliberar sobre a alteração do Preço Mínimo de Aquisição;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino Presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino Presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	**Sim**

(xi)	deliberar sobre alteração nos Eventos de Avaliação ou nos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino Presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	**Sim**
(xii)	deliberar sobre a alteração de qualquer dos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	**Sim**
(xiii)	deliberar sobre a alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**
(xiv)	deliberar sobre a alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**

(xv)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Sim**
(xvi)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Não**
(xvii)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe A;	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Não**
(xviii)	deliberar sobre a possibilidade de aporte de recursos para pagamentos de custos e despesas da Classe A, caso a Classe A não possua recursos suficientes, nos termos do CAPÍTULO 19; e	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes	**Não**
(xix)	deliberar sobre a alteração da Política de Crédito prevista no Contrato de Endosso.	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas Seniores presentes e maioria das Cotas Subordinadas Mezanino presentes e, cumulativamente, pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	**Sim**

CAPÍTULO 12 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS

12.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe A, podendo ser divididas em 4 (quatro) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B; e 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior. As características específicas de cada uma das Subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

12.2. As Cotas da Classe A serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de Cotas da Classe A, em nome de seus titulares.

12.3. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.4. As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 13 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 11 deste Anexo.

12.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.5. As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 13 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 11 deste Anexo.

12.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

12.6. As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Cláusula 13 deste Anexo; e

(iv) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Cláusula 11 deste Anexo.

12.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice Referencial

12.7. A Classe A buscará atingir o Índice Referencial de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme descrito nos respectivos Suplementos. Uma vez atingido o Índice Referencial das Cotas Seniores, os resultados excedentes da Classe A serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A buscarão atingir o Índice Referencial de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A. Os resultados da Classe A que excederem ao Índice Referencial de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A serão atribuídos às Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B buscarão atingir o Índice Referencial de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B. Os resultados da Classe A que excederem ao Índice Referencial de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem Índice Referencial de rentabilidade pré-definido.

12.8. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe A, os Cotistas titulares das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, quando do resgate de suas Cotas, a uma rentabilidade superior aos respectivos Índices Referenciais que foram atribuídos às suas Cotas, os quais representam o limite máximo de remuneração para as respectivas Cotas.

Distribuição

12.9. As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 –

Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

12.10. A distribuição das Cotas será realizada pelo Coordenador Líder por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, ou por colocação privada, conforme indicado nos respectivos Suplementos.

12.11. O extrato da conta de depósito será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Subscrição e Integralização

12.12. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as condições previstas neste Anexo Descritivo A; (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora; (iii) assinará a declaração de Investidor Qualificado, caso aplicável; e (iv) realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao Coordenador Líder, e indicará seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora e/ou ao Coordenador Líder.

12.13. Não haverá direito de preferência para os Cotistas titulares de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino na aquisição de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe A.

12.14. A integralização e a amortização e poderão ser efetuadas: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por transferência eletrônica disponível; e (iii) por outro meio permitido pelo BACEN.

12.15. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência no mercado secundário de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurarem que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

12.16. A primeira emissão de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização das respectivas Cotas, observado que, após a Data da 1ª Integralização da primeira emissão de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas terão o valor unitário de abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A. Na emissão de uma nova série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser utilizado o valor unitário inicial previsto nos respectivos Suplementos. Na emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior deverá ser utilizado o valor de fechamento da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe A.

Amortização e Resgate

12.17. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será realizada

exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.

12.18. Observada a ordem de alocação prevista no item 8.1, acima, as Cotas serão amortizadas ordinariamente nas Datas de Pagamento indicadas nos respectivos Suplementos e, quando aplicável, extraordinariamente, (i) por aprovação da Assembleia Especial, em decorrência de fatos que não estejam previstos neste Anexo Descritivo A ou em decorrência de um Evento de Liquidação; (ii) a exclusivo critério da Gestora, para reenquadramento dos Índices de Subordinação, por implementação do *Clean Up* e/ou para reenquadramento da Alocação Mínima Tributária, nas Datas de Pagamento a serem oportunamente definidas; e (iii) a critério da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 12.17, abaixo.

12.19. As amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverão englobar todos os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino de uma mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, na proporção que as séries representam no Patrimônio Líquido da Classe A.

12.20. Sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo A, vir a ser inferior a 20% (vinte por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Seniores, a Gestora poderá solicitar a implementação do *Clean Up,* isto é, adotar todo e qualquer procedimento, inclusive alienar a totalidade dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A e a Administradora poderá realizar a amortização das Cotas até o respectivo resgate.

12.21. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de amortizações extraordinárias, observando-se o Índices de Subordinação, desde que tais amortizações extraordinárias sejam solicitadas pela maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante envio de notificação por escrito à Administradora nesse sentido com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, e desde que:

(i) haja impossibilidade de originação pelo Originador, por qualquer razão, por mais de 30 (trinta) dias; e/ou

(ii) a Classe A possua mais de 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido em caixa, considerando a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa, em disponibilidade ou em Ativos Financeiros na média dos últimos 45 (quarenta e cinco) dias.

12.22. A comunicação referente à amortização extraordinária de Cotas ocorrerá por meio de correio eletrônico enviado pela Administradora a cada Cotista com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, quando necessário, da Data de Pagamento.

12.23. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo A, de resgate de Cotas, deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota do dia do pagamento da amortização, a ser calculado na forma deste Anexo Descritivo A.

12.24. Em complemento ao item 12.14, acima, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas em determinado mês, no âmbito da amortização ordinária, caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(v) os Índices de Subordinação estejam atendidos;

(vi) o Índice de Liquidez mais recente divulgado seja superior à 1 (um);

(vii) o Índice de Cobertura mais recente divulgado seja superior à 25% (vinte e cinco por cento);

(viii) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês; e

(ix) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

12.25. Em virtude de a Classe A ser uma classe de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, nos termos previstos nos respectivos Suplementos, ou pela liquidação antecipada da Classe A.

12.26. As Cotas Subordinadas Júnior possuirão prazo de duração indeterminado e somente poderão ser resgatadas em decorrência da liquidação antecipada da Classe A.

12.27. As Cotas somente poderão ser resgatadas e/ou amortizadas em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros caso aprovada em Assembleia Especial, inclusive em caso do exercício do direito de dissidência, previsto no Artigo 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no CAPÍTULO 16 - deste Anexo Descritivo A.

12.28. A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

12.29. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos deste Anexo Descritivo A, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento das amortizações e/ou do resgate.

Emissão

12.30. A Gestora poderá instruir a Administradora a realizar a emissão de novas Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nos termos e condições definidos pela Gestora, desde que previamente aprovada pela maioria simples das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO 13 – VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Juniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

13.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

13.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima.

13.2.2. Na data em que, nos termos do item 13.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A da respectiva série em circulação.

13.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.3(a) acima.

13.3.2. Na data em que, nos termos do item 13.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.4. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução

do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B da respectiva série em circulação.

13.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 13.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 13.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A de todas as séries em circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 13.4(a) acima.

13.4.2. Na data em que, nos termos do item 13.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 13.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 13.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

13.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será o maior entre: (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Juniores em circulação; e (b) zero.

13.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 13 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

CAPÍTULO 14 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestora

14.1. A atividade de gestão da carteira da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe A, na sua respectiva esfera de atuação.

14.2. A Gestora desempenhará suas atividades com diligência, prudência e lealdade, empregando os melhores esforços, não sendo responsável por qualquer garantia de rentabilidade das Cotas ou desempenho da carteira. As obrigações da Gestora são aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175 e do Código ANBIMA de AGRT. Incluem-se entre as obrigações da Gestora:

(i) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A,

bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; finalidade;

(ii) calcular e submeter à Administradora o Preço de Aquisição, nos termos do Contrato de Endosso;

(iii) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites do Regulamento e deste Anexo Descritivo A;

(v) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante;

(vi) executar a política de investimentos da Classe A, prevista neste Anexo Descritivo A, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe A;

(vii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira;

(viii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidadesaplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(ix) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira seja compatível com (a) a amortização de Cotas; e (b) o cumprimento das demais obrigações de Classe A;

(x) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso;

(xi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(xii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(xiii) informar a Administradora caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;

(xiv) exercer o direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;

(xv) acompanhar os encargos e despesas da Classe A;

(xvi) monitorar os Eventos de Avaliação;

(xvii) monitorar a Reserva de Caixa;

(xviii) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado pela Gestora que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xx) contratar empresa especializada para realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito no que tange ao Direitos Creditórios vincendos;

(xxi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

(xxii) monitorar os seguintes índices, em até 10 (dez) Dias Úteis do mês seguinte a cada Data de Verificação:

a. Índice de Excesso de Spread;
b. Índice de Liquidez;
c. Índice de Cobertura;
d. Índice de Resolução;
e. Índice de Recompra;
f. Índice de Portabilidade;
g. Índice de Indenização; e
h. Índice de Perda 60 e Índice de Perda 90.

14.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item acima devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: (a) a liquidez dos Ativos; (b) as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; (c) as amortizações; e (d) o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

14.4. A Gestora poderá contratar, quando aplicável, em nome da Classe A, os serviços de:

(i) distribuição de Cotas;

(ii) consultoria de investimentos;

(iii) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

(iv) intermediação de operações da carteira;

(v) cogestão da carteira; e

(vi) formador de mercado.

14.5. A contratação de prestadores de serviço pela Gestora que implique custos relevantes para a Classe A deverá observar critérios de razoabilidade e mercado, sendo que contratações que excedam o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente submetidas à Administradora e comunicadas ao Originador e Consultor Especializado.

Administradora

14.6. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo A.

14.7. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas na Resolução CVM nº 175 e no Código ANBIMA de AGRT. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i.i) o registro dos Cotistas; (i.ii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (i.iii) o livro de presença de Cotistas; (i.iv) os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; (i.v) o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e (i.vi) os relatórios do Auditor Independente;

(ii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(iii) quando aplicável, providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, a atualização da classificação de risco das Cotas;

(iv) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, nos termos do presente Anexo Descritivo A;

(v) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(vi) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe A;

(vii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(viii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(ix) protocolar na CVM, quando atualizado, o Regulamento, nos termos da Resolução CVM nº 175;

(x) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) constituir e manter a Reserva de Caixa;

(xiii) monitorar os Eventos de Liquidação;

(xiv) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado pela Administradora que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(xv) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe A divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços da Classe A, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (b) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xvi) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu website, as informações previstas no Código ANBIMA de AGRT;

(xvii) divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter, em seu website, informações atualizadas dos índices a serem utilizados na avaliação do desempenho da Classe A e/ou dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe A; e

(xviii) monitorar o Patrimônio Líquido da Classe A.

14.8. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;

(ii) auditoria independente;

(iii) Entidade Registradora dos Direitos Creditórios;

(iv) escrituração de cotas;

(v) custódia dos Direitos Creditórios;

(vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios; e

(vii) liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios

14.9. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

14.10. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante, contratado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável.

14.11. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo A, o Custodiante-, no âmbito das atividades de custódia, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe A;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo A e documentos relacionados à cessão e aquisição dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;

(iv) acolher, na Conta da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da carteira da classe A pagos pelos Devedores;

(v) custódia dos Direitos Creditórios da Classe A;

(vi) custódia dos Ativos Financeiros;

(vii) guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares;

(viii) monitorar a liquidação dos Direitos Creditórios e o fluxo de créditos recebidos em cada Conta Fiduciária;

(ix) verificação integral dos Documentos Representativos do Crédito substituídos ou inadimplidos da Classe A, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175; e

(x) caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer instituição em que a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe A, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes da Carteira para outra conta de titularidade da Classe A, domiciliada em outra instituição.

14.12. O Custodiante poderá subcontratar, às expensas da Classe A, prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe A, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe A, o Cedente, a Gestora, ou partes a eles relacionadas.

14.13. O Custodiante poderá contratar um agente de verificação com o objetivo de verificar os pagamentos dos Direitos Creditórios integrantes da Classe A, devendo elaborar e enviar à Gestora, à Administradora e ao Custodiante relatórios sumarizados dos resultados dos procedimentos da verificação.

Agente de Cobrança

14.14. A Classe A contará com um Agente de Cobrança, responsável pela gestão integral da inadimplência e pela maximização da recuperação de capital dos Direitos Creditórios, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo A.

Consultoria Especializada

14.15. A Consultoria Especializada atuará como consultora técnica especializada da Classe A, responsável para dar suporte na validação, formalização e monitoramento contínuo dos Direitos Creditórios e pela gestão operacional da inadimplência. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Consultoria Especializada tem poderes para praticar os atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, na sua respectiva esfera de atuação.

14.16. São atribuições da Consultora, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) atuar como elo entre os stakeholders da estrutura (Gestora, Administradora, Custodiante, Originadora e investidores), conduzindo revisões contratuais e solucionando entraves operacionais;

(ii) validar a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo A;

(iii) divulgar semanalmente a taxa mínima de cessão e da taxa média mínima da carteira de Direitos;

(iv) estruturar juridicamente cada operação de cessão, garantindo conformidade legal e documental dos Direitos Creditórios e garantias;

(v) executar as cessões diárias dos Direitos Creditórios à Classe A, utilizando padrões técnicos exigidos pelas câmaras registradoras, Administradora e Custodiante (CNAB 444, por exemplo);

(vi) realizar acompanhamento contínuo da carteira de Direitos Creditórios, analisando score de crédito, movimentações financeiras e riscos dos Devedores e Cedentes, com integração a sistemas como Serasa e alertas automáticos;

(vii) gerenciar integralmente a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo emissão de boletos, conciliação diária de valores, gerenciamento de escritórios especializados, renegociação de títulos e execução extrajudicial de recebíveis;

(viii) manter controle integral das garantias envolvidas nos Direitos Creditórios, validando formalização, registro, liberação ou execução conforme contratos;

(ix) elaborar relatórios diários, semanais e mensais com indicadores financeiros, operacionais, de risco e inadimplência, garantindo transparência e governança ativa;

(x) informar imediatamente à Gestora e Administradora qualquer desenquadramento, impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis ou evento que impacte a performance da Classe A;

(xi) manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) fornecer à Gestora e Administradora, sempre que solicitado, informações relativas às operações da Classe A.

Vedações

14.17. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber depósitos diretamente do público, caracterizando atividade privativa de instituição financeira;

(ii) aplicar recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior;

(iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, sendo certo que a Gestora poderá tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.;

(iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar recursos da Classe A para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe A sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe A, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe A como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, sendo certo que esta vedação é inaplicável quando a garantia é constituída em prol da comunhão de Cotistas, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

14.18. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classe A, e respondem exclusivamente perante Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante e a Gestora responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das

obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

14.19. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo A e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

15.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Classe A pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, assegurado o pagamento mínimo mensal líquido de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

15.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IGP-M, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

15.3. Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração, a Classe A pagará uma Taxa de Custódia ao Custodiante o equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, assegurado o pagamento mínimo mensal líquido de R$ 1.000,00 (mil reais).

15.4. A Taxa de Custódia será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

15.5. A Classe A pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe A, acrescida dos tributos incidentes sobre a remuneração da Gestora (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

15.6. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

15.7. Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

15.8. O Agente de Cobrança fará jus ao recebimento de Taxa de Cobrança correspondente a 3,0% (três por cento) sobre o valor recebido dos Direitos Creditórios pelo Fundo imediatamente no mês anterior. A remuneração do Agente de Cobrança será calculada e provisionada mensalmente pela Administradora e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

15.9. Pelos serviços de consultoria especializada prestados à Classe A, é devida pela Classe A à Consultora Especializada uma Taxa de Consultoria equivalente a 0,50% (zero inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). A remuneração da Consultoria Especializada será calculada e provisionada diariamente pela Administradora, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe A.

15.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

CAPÍTULO 16 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1. A partir do conhecimento da Gestora e/ou da Administradora, o que ocorrer primeiro, as seguintes hipóteses serão consideradas como Eventos de Avaliação:

(i) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, conforme aplicável, intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Endossante;

(ii) caso a Originadora e/ou seus sócios controladores deixe de possuir ao menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior da Classe;

(iii) Caso Originadora e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si qualquer processo administrativo ou ação judicial em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública ("Lei Anticorrupção"), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores ("lavagem de dinheiro"), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(iv) em caso de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, após o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(v) em caso de desenquadramento dos Limites de Concentração por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(vi) em caso de desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(vii) caso o Índice de Portabilidade seja superior a 15% (quinze por cento) em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, desde que tal índice não retorne ao patamar igual ou inferior ao referido limite dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Verificação em que o desenquadramento for verificado pela primeira vez;

(viii) caso o Índice de Recompra seja superior a 2% (dois por cento) do saldo contábil total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A, apurado na respectiva Data de Verificação, desde que o montante correspondente não seja recomprado pela Endossante nos termos do Contrato de Endosso dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do recebimento, pela Endossante, de notificação por escrito enviada pela Gestora informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(ix) caso o Índice de Resolução seja superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do saldo contábil total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A, apurado na respectiva Data de Verificação, desde que as resoluções de endosso que configurem tal desenquadramento não sejam devidamente regularizadas nos termos do Contrato de Endosso dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a partir do recebimento, pela Endossante, de notificação por escrito enviada pela Gestora informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(x) em caso de não cumprimento, pela Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Anexo Descritivo A, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pela Endossante, de notificação, por escrito, enviada pela Administradora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(xi) em caso de não cumprimento, pela Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos de Conciliação Dataprev à Gestora e ao Custodiante dentro do prazo estabelecido neste Anexo Descritivo A, desde que a ausência ou incorreção de referidos arquivos implique impacto econômico em valor superior a 1% (um por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, e que esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pela Endossante, de notificação, por escrito, enviada pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(xii) não cumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, de obrigações de divulgação de informações ou de outras obrigações previstas neste Regulamento que afetem diretamente os direitos dos Cotistas, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para sanar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da respectiva notificação;

(xiii) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com a Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pela Endossante, judicial ou administrativamente;

(xiv) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pela Endossante, incluindo o Convênio, e as autorizações regulatórias concedidas pelo BACEN;

(xv) caso o Índice de Perda 60 seja superior a (i) 25% (vinte e cinco por cento) e inferior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) por 15 (quinze) dias corridos consecutivos; e/ou (ii) superior a 35% (trinta e cinco por cento) por 3 (três) Dias Úteis consecutivos;

(xvi) caso o Índice de Perda 90 seja superior a 20% (vinte por cento) por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xvii) caso, conjuntamente, o Índice de Cobertura seja inferior à 110% (cento e dez por cento) e a rentabilidade mensal das Cota Subordinadas Júnior seja negativa em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(xviii) caso o Índice de Indenização seja superior à 15% (quinze por cento) em uma determinada Data de Verificação;

(xix) caso o público-alvo das Cotas Subordinadas Júnior previsto no respectivo Apêndice deixe de ser atendido;

(xx) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstos no presente Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxi) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxii) em caso de intercorrências operacionais, a CEF não realize o repasse das Consignações à Endossante por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, contados da data do repasse mensal previsto na legislação aplicável;

(xxiii) no caso do não pagamento pela Endossante dos preços de indenização devidos ao Fundo nos termos do Contrato de Endosso, desde que o montante total inadimplido seja superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado pela Gestora, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados do fim dos prazos de cura definidos no Contrato de Endosso;

(xxiv) em caso de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo A e na Parte Geral do Regulamento, por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos definidos na Parte Geral do Regulamento;

(xxv) caso a Classe A adquira Direitos Creditórios ofertados pela Endossante, que tenham sido originados em desacordo com a Política de Crédito e tais créditos não tenham sido recomprados e/ou endossados à terceiros, após 10 (dez) Dias Úteis de notificação neste sentido;

(xxvi) caso a Reserva de Caixa da Classe A apresente valor inferior ao mínimo estabelecido neste Anexo Descritivo A, desde que tal desenquadramento não seja devidamente sanado dentro de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos contados da data em que a Administradora tomar ciência do respectivo desenquadramento;

(xxvii) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos; e

16.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, ao tomar conhecimento, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a Administradora, ao tomar conhecimento, deverá (i) suspender o pagamento das amortizações de Cotas que estiverem em curso; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do Evento de Avaliação, com a finalidade de deliberar se o Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

16.3. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, e caso aprovado na Assembleia Especial, a Classe A poderá retomar a aquisição de Direitos Creditórios A, bem como poderá retomar as amortizações das Cotas.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Especial decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no CAPÍTULO 17 -, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

CAPÍTULO 17 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Liquidação da Classe A:

(i) caso os Cotistas da Classe A venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) caso a Classe A mantenha Patrimônio Líquido inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas;

(iii) caso a CVM determine a liquidação da Classe A; ou

(iv) após conhecimento da Gestora e/ou da Administradora, o que ocorrer primeiro a decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento da Endossante.

17.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe A e a Administradora deverá (i) suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, assegurando-se, no caso de decisão dos Cotistas pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe A, o direito de dissidência aos Cotistas.

17.2.1. Caso a Assembleia Especial não seja instalada em primeira e em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora adotará os procedimentos previstos no item 17.4 abaixo.

17.3. Os pagamentos das amortizações ou dos regates dos Cotistas Dissidentes observarão a ordem de alocação prevista neste Anexo Descritivo A. Caso a Classe A não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar a amortização ou o resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes, a Gestora poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A e utilizar os recursos da alienação no pagamento da amortização ou no resgate das Cotas dos Cotistas Dissidentes. Admite-se, ainda, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, desde que assim deliberado em Assembleia Especial.

17.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo Descritivo A, proporcionalmente ao valor das Cotas Seniores em circulação. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores em circulação, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a respectiva quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino de cada titular, observando-se:

(i) que a Gestora poderá alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe

A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas em circulação; e

(ii) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo A, desde que assim deliberado em Assembleia Especial.

17.5. A liquidação antecipada da Classe A será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que a cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igualitário às demais Cotas de mesma Subclasse.

17.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo A, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

17.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da administradora do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

CAPÍTULO 18 - ENCARGOS E DESPESAS

18.1. A Classe A terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, bem como as previstas abaixo, conforme aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo A ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe A;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações Classe A;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe A venha a ser vencida;

(vii) despesas inerentes à liquidação da Classe A;

(viii) despesas incorridas para a realização de Assembleia de Cotistas;

(ix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;

(x) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que Classe A tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(xii) taxa de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

(xiii) despesas com contratação e remuneração de Consultoria Especializada;

(xiv) despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança;

(xv) despesas com a contratação e remuneração de terceiro contratado para a verificação de lastro e guarda dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios e dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xvi) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xvii) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento da oferta;

(xviii) remuneração de empresa especializada ou escritório de advocacia contratados pela Classe A para o pagamento das cobranças extrajudiciais ou judiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xix) taxa de distribuição;

(xx) despesas com a realização de operações com derivativos;

(xxi) despesas com a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

(xxii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe A;

(xxiii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia;

(xxiv) despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios;

(xxv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe A ou à distribuição das Cotas de qualquer Subclasse ou série;

(xxvi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução da Garantia ou de acordo com um Devedor;

(xxvii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe A e dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xxviii) despesas derivadas da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe A, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe A no exercício de suas respectivas funções;

(xxix) despesas relativas à originação e concessão dos Direitos Creditórios;

(xxx) reembolso à Endossante dos custos incorridos para a operacionalização das Consignações, incluindo, mas não se limitando, à Dataprev e à CEF;

(xxxi) custos de tombamento dos Direitos Creditórios a outro veículo de investimento;

(xxxii) reembolso aos Cotistas de custos decorrentes do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incidam ou venham incidir sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe A; e/ou

(xxxiii) custos com Assinaturas Eletrônicas dos ***(a)*** Direitos Creditórios; ***(b)*** dos Documentos Representativos do Crédito; ***(c)*** dos Documentos Complementares; ***(d)*** dos Termos de Endosso; e ***(e)*** dos documentos necessários para a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A.

18.2. Quaisquer despesas e encargos não previstas neste Capítulo deverão ocorrer por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

18.3. A Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Custódia e/ou da Taxa de Gestão.

18.4. Caso haja despesas e encargos que sejam comuns às demais classes de cotas do Fundo, estas deverão ser rateadas de forma proporcional à participação de cada classe no patrimônio líquido do Fundo.

18.5. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

18.6. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

18.7. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

18.8. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

18.9. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO 19 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

19.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

19.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe A está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas que estejam programadas, nos termos deste Anexo Descritivo A.

19.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) Em até 3 (três) Dias Úteis:

a. suspender a amortização de Cotas;

b. suspender novas subscrições de Cotas;

c. comunicar a existência de patrimônio líquido negativo à Gestora; e

d. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item (a), da Parte Geral da

Resolução CVM nº 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 19.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 19.3 acima, se tornarão facultativas.

19.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 19.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 19.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 20 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE A

20.1. Caso a Classe A não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe A, a Assembleia Especial deverá deliberar sobre aportes de recursos pelos Cotistas à Classe A.

20.2. Os custos e despesas referidos no item acima serão de inteira responsabilidade da Classe A, observado que a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Endossante/Originador/Agente de Cobrança e as respectivas Partes Relacionadas não possuem a obrigação de pagamento dos referidos custos e despesas.

20.3. Na hipótese referida no item 19.1 acima, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Endossante/Originador/Agente de Cobrança e as respectivas Partes Relacionadas não adotarão medidas judiciais ou extrajudiciais antes do recebimento integral dos aportes e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verbas

sucumbenciais, caso a Classe A sofra eventual condenação.

20.4. A Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Endossante/Originador/Agente de Cobrança e as respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, incorridos pela Classe A e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

20.5. Os valores aportados pelos Cotistas à Classe A, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe A receberá os aportes em montante necessário para honrar integralmente o custos e despesas, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 21 – FATORES DE RISCO

21.1. O investimento na Classe A está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. As Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate: os titulares das Subclasses da Classe A s devem levar em consideração que as Subclasses de Cotas (Seniores, Mezanino A, Mezanino B e Subordinadas Júnior) estão organizadas em uma ordem hierárquica de prioridade para amortização e resgate. O atendimento de cada Subclasse depende da prévia alocação de recursos para as Subclasses de prioridade superior e da manutenção do Índice de Subordinação previsto neste Anexo Descritivo A. Além disso, a amortização e o resgate estão condicionados à existência de disponibilidades de caixa suficientes após o cumprimento integral das Subclasses superiores. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas ocorrerão, não sendo devido pela Classe A, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

II. Risco de concentração no Originador ou de originação: os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelo Originador, o que pode comprometer a continuidade da Classe A, em caso de não continuidade da concessão de crédito aos Devedores ou da incapacidade de originar Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Endossante/Originador e a DATAPREV poderão não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza as operações de empréstimo pessoal “Crédito ao Trabalhador”, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A. Portanto, o investimento da Classe A está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos Creditórios poderá ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe A. Ademais, a Endossante somente poderá ofertar á Classe A Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelo Originador, nos termos deste Anexo Descritivo A. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as

diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo Descritivo A serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pela Classe A.

III. Risco de questionamento da validade ou eficácia do endosso dos Direitos Creditórios: os investimentos da Classe A em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes ao endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios para a Classe A, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe A, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia do endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios à Classe A, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

(i) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios à Classe A;

(ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do Endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios à Classe A;

(iii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pela Endossante, se no momento do endosso a Endossante estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pela Endossante;

(iv) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total para pagamento da dívida fiscal;

(v) revogação ou resolução do endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios à Classe A, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Endossante; e

(vi) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição do endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios.

Em determinadas hipóteses, as CCBs representativa dos Direitos Creditórios endossados à Classe A poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e o patrimônio da Classe A poderá ser afetado negativamente.

IV. Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios: os Direitos Creditórios são garantidos pelas Garantias outorgada pelos Devedores. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das Garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

V. Risco de falhas no desconto em folha de pagamento: nas operações de empréstimo consignado na modalidade Crédito ao Trabalhador, o pagamento das parcelas das CCBs ocorre por meio de Consignação em folha, autorizada pela Lei nº 10.820 e regulamentações posteriores (Lei nº 15.179; Portarias MTE 433, 434, 435 e suas alterações). Eventuais falhas sistêmicas ou processuais da Endossante, da Dataprev, da

CEF, do Empregador, inclusive em decorrência do processo de Averbação, podem resultar em: (i) lançamento incorreto ou não lançamento do desconto em folha; (ii) atraso ou interrupção na transferência dos valores descontados à Classe A; (iii) estornos indevidos que impeçam ou demorem a retenção das parcelas; (iv) necessidade de reembolso ou correção manual de valores junto ao Empregador.

Tais falhas podem comprometer o fluxo de caixa previsto para amortização e resgate das Cotas, afetando a previsibilidade de rendimentos e gerando custos operacionais e eventuais disputas contratuais. O Fundo, a Classe A, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança/Endossante/Originador ou quaisquer partes a elas vinculadas não responderão por penalidades de qualquer natureza decorrentes desses eventos.

VI. Risco de governança: a Parte Geral do Regulamento, este Anexo Descritivo A e seus Apêndices, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe A de forma contrária ao interesse dos Cotistas.

VII. Risco decorrente dos critérios adotados pelo Originador para concessão de crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe A serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Originador, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de empréstimo pessoal, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe A e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Endossante não indenize a Classe A pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor à Endossante. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança das CCBs representativa dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

VIII. Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios: além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe A será composta por Direitos Creditórios cedidos por uma única Endossante, e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe A e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

IX. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe A em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe A e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe A acarretará perdas para a Classe A, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

X. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros poderá ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido da Classe A.

XI. Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe A e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o Patrimônio Líquido da Classe A.

XII. Inexistência de rendimento predeterminado: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Anexo Descritivo A. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe A deverá ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores e após, para as Cotas Subordinadas Mezanino, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo Descritivo A, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Gestora, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XIII. Risco decorrente da precificação dos ativos: os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe A e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XIV. Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso: para que o Contrato de Endosso e seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Endossante e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei de Registros Públicos. O Contrato de Endosso e seus aditamentos poderão não serem levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da Endossante. A não realização de registro ou o registro do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos à Classe A em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Endossante. Ademais, as obrigações da Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir as CCBs representativa dos Direitos Creditórios cujo endosso à Classe A ainda não tenha sido registrado nos CRTD competentes, por não caracterizarem um endosso perfeito e acabado, o que poderá trazer perdas à Classe A, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios à Classe A. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Endosso, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso as CCBs representativa dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas

à Classe A e aos Cotistas.

XV. Risco relacionado à emissão de novas Cotas: a Classe A poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo A. Na hipótese de emissão de novas Cotas não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no Anexo Descritivo A e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da Classe A que já estejam em circulação na ocasião.

XVI. Risco da insolvência dos Devedores por fatores macroeconômicos: como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

XVII. Risco de fungibilidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios: O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá por Consignação em folha de pagamento dos Devedores, observada a Averbação a ser realizada pela Endossante junto à Dataprev e a Escrituração a ser realizada pelo Empregador junto ao eSocial. Após a Escrituração, os Empregadores deverão realizar, mensalmente, o pagamento de guia(s) para a CEF, no âmbito do Crédito do Trabalhador. A Dataprev fará a conciliação da Consignação e disponibilizará à Endossante o Arquivo de Conciliação Dataprev, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os Direitos Creditórios que foram descontados de suas respectivas folhas de pagamentos. A CEF, após a conciliação acima referida, transferirá os recursos para a Endossante. A Endossante, ao receber os pagamentos do Direitos Creditórios e os respectivos Arquivos de Conciliação Dataprev, irá, após realizada a conciliação, transferi-los para a Conta da Classe A. Dessa forma, enquanto os recursos não forem transferidos à Conta da Classe A, esta estará correndo o risco de crédito da Endossante, e caso haja eventos como (i) falência ou insolvência da Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais da Endossante ou dos Empregadores, (iii) erros de conciliação de dados, ou (iv) atrasos na liquidação dos descontos em folha, pode haver impedimento ou demora no repasse dos recursos à Conta da Classe A. Nessa hipótese, a Classe A e seus Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros decorrentes da não disponibilidade ou do atraso dos valores devidos, bem como arcar com custos e despesas para recuperar esses recursos.

XVIII. Risco de bloqueio da Conta da Classe A: os recursos provenientes da Classe A serão direcionados para a Conta da Classe A. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe A é mantida, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe A somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

XIX. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe A, o Originador, e o Agente de Cobrança: o Originador e o Agente de Cobrança são a mesma pessoa jurídica, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe A. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Originador e o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente à Classe A, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe A. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

XX. Risco operacional do Convênio: o desconto na folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio. As partes do Convênio devem seguir certas regras para manter o Convênio, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio. No caso de rescisão do Convênio, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe A, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe A e, portanto, no caso de rescisão do Convênio, a Classe A poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

XXI. Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: conforme previsto neste Anexo Descritivo A, as Cotas estarão sujeitas à amortização de acordo com a ordem de alocação. Portanto, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e não poderá reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração gerada pela Classe A.

XXII. Risco relacionado às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Endosso e a todos os Critérios de Elegibilidade descritos neste Anexo Descritivo A, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

XXIII. Riscos do mercado secundário: a Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto neste Anexo Descritivo A e/ou nos Apêndices, ou pela liquidação antecipada da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXIV. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Classe A estará sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, poderá ser contratada empresa especializada para a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Representativos do Crédito. O descumprimento do dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe A, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, observada a deliberação pelos Cotistas em Assembleia Especial, caso seja necessário aporte adicional, nos termos deste Anexo Descritivo A. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou

manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

XXV. Riscos relacionados à adimplência da Endossante na hipótese de indenização de endosso: nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a indenização do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Endossante de pagar à Classe A o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a indenização do endosso, é possível que a Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe A e/ou provocar perdas patrimoniais aos Cotista.

XXVI. Risco de declaração de insolvência do Fundo ou da Classe A pelo Patrimônio Líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe A seja insuficiente para satisfazer as obrigações da Classe A, a insolvência da Classe A poderá ser requerida judicialmente, nos termos deste Anexo Descritivo A, ou pela CVM. Caso a Classe A, tenha sua insolvência declarada e seja colocada em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe A para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXVII. Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB: os Devedores podem, a qualquer tempo, requerer o pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB representativa dos Direitos Creditórios, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pela Classe A; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pela Classe A, de seus objetivos definidos neste Anexo Descritivo A e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo Descritivo A.

XXVIII. Risco de amortização ou resgate das Cotas em Direitos Creditórios: a Classe A está exposta a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios, aos Ativos Financeiros e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a alienação dos referidos ativos. Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo A, as Cotas poderão ser resgatas e/ou amortizadas em Direitos Creditórios. Nesta hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos pela Classe A ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. Risco relacionado à indisponibilidade de recursos: qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe A para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXX. Risco de crédito da CEF e da Dataprev: nas operações de crédito Consignado na modalidade "Crédito ao Trabalhador", a efetivação dos descontos em folha depende da integridade e solvência da CEF e da Dataprev. Caso qualquer desses agentes deixe de cumprir suas obrigações — por insolvência, intervenção governamental, falhas técnicas ou morosidade —, os valores descontados poderão não ser repassados à Classe A, acarretando atrasos nos fluxos de caixa e riscos de perdas patrimoniais.

XXXI. Risco operacional dos sistemas: o desconto na folha de pagamento do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para a Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado

pela Dataprev, e a Endossante, A Gestora e a Administradora não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe

L. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe A poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

XXXII. Risco de interrupção ou alteração da Dataprev e da CEF: caso a CEF e a Dataprev sejam alvo de intervenção administrativa, regime especial ou falência, a cadeia de processamento de concessão do Crédito do Trabalhador e das Consignações poderá ser interrompida, por bloqueio de sistemas, restrições judiciais ou reorganização operacional. Essa disrupção poderá afetar o negativamente Patrimônio Líquido da Classe A.

XXXIII. Riscos decorrentes de falhas do Agente de Cobrança: a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, a quem cabe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos, o que poderá gerar a queda da rentabilidade da Classe A ou até a perda patrimonial.

XXXIV. Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A: as informações para conciliação dos pagamentos, sendo considerado como tal, o Arquivo de Conciliação Dataprev. Caso a Endossante não forneça essas informações.em tempo hábil ou for verificada qualquer inconsistência no Arquivo de Conciliação Dataprev a Classe A o Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser negativamente afetado.

XXXV. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis ao Originador/Endossante/Agente de Cobrança e aos seus respectivos controladores e diretores: o Originador/Endossante/Agente de Cobrança e seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou poderão ser partes em procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, o Originador/Endossante/Agente de Cobrança, bem como seus respectivos controladores e diretores, estão sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que o Originador/Endossante/Agente de Cobrança, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados do Originador/Endossante/Agente de Cobrança.

XXXVI. Riscos decorrentes da guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares: a empresa de guarda a ser contratada será responsável por arquivar os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, da realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou, até mesmo, nos termos do Contrato de Endosso, um evento de indenização, no caso de os respectivos Documentos Representativos do Crédito e Documentos Complementares não venham a ser entregues ao prestador de serviços responsável pela guarda.

XXXVII. Risco decorrente da presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares: caso os Documentos Representativos do Crédito e os Documentos Complementares possuam vícios a Classe A poderá não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios.

XXXVIII. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios: o Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão ou endosso de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estarão sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe A, na qualidade de cessionário ou endossatário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe A não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe A está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

XXXIX. Risco de irregularidades nos Documentos Representativos do Crédito ou nos Documento Complementares: a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Uma vez que essa auditoria será realizada após endosso dos Direitos Creditórios pela Classe A, a Classe A poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem inconsistências relevantes, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe A, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e da realização da cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como a incorrência em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Endossante. A Gestora, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não será responsável pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

L. Risco decorrente da repactuação de dívidas dos Devedores, com fundamento na Lei nº 14.181: a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003),

possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios da Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.

XLI. Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica: não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB representativas dos Direitos Creditórios poderão não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe A das referidas CCB representativas dos Direitos Creditórios também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente, é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

XLII. Risco decorrente da possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: a Endossante não se encontra obrigada a originar Direitos Creditórios ou a endossar Direitos Creditórios à Classe A. Ademais, a continuidade do endosso de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe A depende de a Endossante continuar a firmar com seus clientes as operações de Crédito do Trabalhador, de forma a gerar novos Direitos Creditórios, pois ainda que a Endossante disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção do endosso das CCBs representativa dos Direitos Creditórios da Endossante para a à Classe A; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da Endossante manter o Contrato de Endosso com a Classe A em plena validade e eficácia. A existência da Classe A no tempo dependerá da manutenção do fluxo de endosso de Direitos Creditórios pela Endossante, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Avaliação da Classe A.

XLIII. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso a Classe A não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe A para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe A venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte

de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Endossante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe A e/ou do Fundo, o Patrimônio Líquido da Classe A poderá ser afetada negativamente.

XLIV. Risco do Empregador se tornar insolvente: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente ligado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos Empregadores. Caso o Empregador de um determinado Devedor se torne insolvente e, em razão disso, haja suspensão do pagamento da remuneração do Devedor, o referido Devedor poderá ficar inadimplente e, consequentemente, não haverá repasse à Classe A do respectivo Direito Creditório, o que poderá resultar em perdas financeiras à Classe A e aos Cotistas.

XLV. Risco de o Empregador não efetuar o desconto em folha: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe A depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração. Na hipótese de o Empregador deixar de realizar a Escrituração, não haverá repasse de recursos à Classe A, podendo causar prejuízos à Classe A e aos Cotistas.

XLVI. Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o Empregador, não haverá remuneração e folha de pagamento para realização dos descontos para pagamento dos Direitos Creditórios. Neste caso, a cobrança ativa dos Direitos Creditórios diretamente do Devedor será realizada pelo Agente de Cobrança subcontratado pelo Gestor; não obstante,, a ausência de remuneração poderá deixar o Devedor inadimplente perante a Classe A até que o seu vínculo empregatício seja retomado e seja efetuado o procedimento operacional necessário para o redirecionamento das Consignações. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe A e aos Cotistas.

XLVII. Risco de desenquadramento para fins tributários: caso a Classe A deixe de atender com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, não será possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

XLVIII. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a Classe A envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe A e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, quando aplicável. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Classe A, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe A, é possível que a Classe A e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XLIX. Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe A está sujeita a riscos decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe A pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe A e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios podrão ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

L. Demais Riscos: a Classe A está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle

da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, entre outros.

SUPLEMENTO I

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Seniores os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1 ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	35.000 (trinta e cinco mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional no âmbito da oferta.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	**Banco Daycoval S.A**., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90
Índice Referencial de Rentabilidade	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A possuem meta de rentabilidade (benchmark) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou

	em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 4,00% (quatro por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, da Endossante, Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
Prazo da Emissão	42 meses
Forma e Periodicidade de Amortização:	As Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A estarão sujeitas a período de carência de 12 (doze) meses, contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização, inclusive. Encerrado o período de carência, o pagamento da remuneração e a amortização do principal passarão a ser realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos documentos da operação. Os pagamentos ocorrerão pelo regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. .Admite-se amortização extraordinária conforme item 12.18 do Anexo Descritivo A
Prioridade de Pagamento (Subordinação):	As Cotas Seniores têm prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior.
Índice de Subordinação Mínimo Aplicável:	O valor da totalidade das Cotas Subordinadas deve representar, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas Seniores, exceto pelo término do prazo de duração da respectiva série ou pela liquidação antecipada da Classe A.

SUPLEMENTO II

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLT – - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	5.000 (cinco mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional no âmbito da oferta.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	**Banco Daycoval S.A**., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90
Índice Referencial de Rentabilidade	As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A possuem meta de rentabilidade (benchmark) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI) apurada pela B3 e divulgada no informativo

	diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 6,00% (seis por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, da Endossante, Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
Prazo da Emissão	42 meses
Forma e Periodicidade de Amortização:	As Cotas Subordinadas Mezanino A da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A estarão sujeitas a período de carência de 12 (doze) meses, contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização, inclusive. Encerrado o período de carência, o pagamento da remuneração e a amortização do principal passarão a ser realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos documentos da operação. Os pagamentos ocorrerão pelo regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Admite-se amortização extraordinária conforme item 12.18 do Anexo Descritivo A
Prioridade de Pagamento (Subordinação):	As Cotas Subordinadas Mezanino A são subordinadas às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate, e têm prioridade com relação às Cotas Subordinadas Mezanino B.
Índice de Subordinação Mínimo Aplicável:	O Índice de Subordinação Mezanino A deve ser igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, exceto pelo término do prazo de duração da respectiva série ou pela liquidação antecipada da Classe A.

SUPLEMENTO III

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT – - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	Até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
Quantidade de Cotas:	5.000 (cinco mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) cada cota, nos termos do Regulamento.
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional no âmbito da oferta.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	**Banco Daycoval S.A**., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90
Índice Referencial de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A possuem meta de rentabilidade (benchmark) equivalente à variação da taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI) apurada pela B3 e divulgada no informativo

	diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 8,00% (oito por cento) ao ano. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, da Endossante, Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
Prazo da Emissão:	42 meses
Forma e Periodicidade de Amortização:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da 1ª (primeira) Série da Classe de Cotas A estarão sujeitas a período de carência de 12 (doze) meses, contado a partir do mês da Data da 1ª Integralização, inclusive. Encerrado o período de carência, o pagamento da remuneração e a amortização do principal passarão a ser realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos documentos da operação. Os pagamentos ocorrerão pelo regime de caixa, no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês. Admite-se amortização extraordinária conforme item 12.18 do Anexo Descritivo A.
Índice de Subordinação Mínimo Aplicável:	O Índice de Subordinação Mezanino B deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A.
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, exceto pelo término do prazo de duração da respectiva série ou pela liquidação antecipada da Classe A.

SUPLEMENTO IV

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

DA CLASSE A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT – - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam–se a este suplemento da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Subordinadas Júnior os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	1ª Emissão.
Montante Total da Oferta:	R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo ser inferior a este valor a depender da performance das Cotas e da demanda verificada no âmbito da Oferta.
Quantidade de Cotas:	5.000 (cinco mil) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização
Montante Mínimo da Oferta	Não aplicável
Lote Adicional:	Não haverá lote adicional no âmbito da oferta.
Distribuição Parcial:	Será admitida a distribuição parcial, desde que o Montante Mínimo da Oferta seja atingido. As cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas.
Período de Colocação:	O início da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Resolução CVM 160 ("Comunicação de Início"). Nos termos da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, ("Período de Colocação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por encerrar a Oferta a qualquer momento.
Público-Alvo:	Investidores Profissionais
Destinação dos Recursos:	Os recursos a serem captados no âmbito da Oferta serão destinados prioritariamente à aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Tipo da Oferta:	Com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.
Forma de Colocação:	Oferta pública com rito de registro automático de distribuição nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").
Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas serão subscritas utilizando-se **(i)** os procedimentos internos do Escriturador, a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação e observados os procedimentos indicados nos documentos da Oferta ou, **se aplicável (ii)** os procedimentos da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. As Cotas deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital, conforme procedimentos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição, observados, ainda, os procedimentos da B3, se aplicável.
Distribuidor:	**Banco Daycoval S.A**., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90
Índice Referencial de Rentabilidade	Não aplicável.
Prazo da Emissão:	Não aplicável.

Forma e Condições de Amortização:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ordinariamente se atendidas, cumulativamente: (i) os Índices de Subordinação estejam atendidos; (ii) o Índice de Liquidez seja superior a 1 (um); (iii) o Índice de Cobertura seja superior a 25% (vinte e cinco por cento); (iv) tenha ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e Mezanino prevista para aquele mês; e (v) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação (item 12.24 do Anexo Descritivo A). Admite-se amortização extraordinária por solicitação da maioria dos Cotistas Subordinados Júnior, observados os requisitos do item 12.21 do Anexo Descritivo A.
Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas em decorrência da liquidação antecipada da Classe A. Não há resgate por término de prazo.

ANEXO I – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CRÉDITO

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados representados por recebíveis decorrentes de CCB emitida eletronicamente por Devedor, em favor da Endossante, representando um empréstimo consignado privado concedido pela Endossante ao Devedor no âmbito do program“ "Crédito do Trabalhador", nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179, cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação.

II. Política de Crédito e Processo de Originação

A política de concessão de crédito é baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente ou obrigatoriamente:

(i) informações cadastrais (CPF, endereço, número de telefone/celular/e-mail);
(ii) relação formal de trabalho/emprego, quando aplicável;
(iii) confirmação de renda, quando aplicável;
(iv) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, quando aplicável; e
(v) consulta a bureaus de crédito e ao SC– - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, quando aplicável.

A relação de elementos acima é meramente exemplificativa. A Endossante poderá, a seu critério, dispensar a coleta ou análise de um ou mais dos elementos listados, bem como considerar informações adicionais não expressamente elencadas neste Anexo, desde que tal conduta seja compatível com as boas práticas de concessão de crédito e com as disposições dos Documentos Complementares aplicáveis.

III. Limites de Concentração

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 4 do Anexo Descritivo A, a carteira da Classe A observará os limites de concentração, conforme definidos na política de crédito do Fundo.

IV. Documentos Complementares

A política de crédito e o processo de originação descritos neste Anexo I constituem diretrizes gerais e poderão ser complementados, detalhados ou adaptados por meio de Documentos Complementares celebrados entre as Partes, incluindo, sem limitação, o Contrato de Endosso e os instrumentos de originação firmados no âmbito do programa Crédito do Trabalhador. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo I e os Documentos Complementares, prevalecerão os termos dos Documentos Complementares no que se refere às especificidades operacionais da originação.

V. Disposições Gerais

Os termos utilizados neste Anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

D

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Disposições Gerais

1.1. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será realizada pela Agente de Cobrança e/ou por terceiros contratados, observados os procedimentos previstos nesta Política, nos contratos celebrados com o Fundo e na regulamentação aplicável.

1.2. A política de cobrança compreende duas frentes de atuação: (i) cobrança preventiva, voltada à prevenção da inadimplência; e (ii) cobrança recuperatória, voltada à recuperação de créditos já inadimplidos. Cada frente é operacionalizada junto a dois públicos distintos: os Empregadores, responsáveis pela escrituração e repasse das Consignações ("B2B"), e os Devedores, titulares das CCBs ("B2C").

2. Cobrança Preventiva B2B

2.1. A cobrança preventiva B2B vinculados às operações, contemplando, dentre outros procedimentos, acompanhamento da escrituração dos contratos, monitoramento dos repasses e pagamentos, envio automatizado de comunicações operacionais e suporte aos empregadores. Os contatos preventivos poderão ocorrer, exemplificativamente, nos dias 01, 05, 15 e 20 de cada mês para reforço da escrituração, e nos dias 15, 17 e 20 para acompanhamento e reforço dos pagamentos devidos pelos empregadores.

3. Cobrança Preventiva B2C

3.1. A cobrança preventiva B2C será direcionada aos trabalhadores/devedores, incluindo envio automatizado de lembretes de vencimento, boletos e comunicações via e-mail, WhatsApp e demais canais digitais. Os contatos preventivos poderão ocorrer, exemplificativamente, nos dias 01, 05, 10, 12, 15, 18 e 20 de cada mês, bem como durante períodos de ausência de vínculo empregatício, até eventual reaverbação em novo vínculo.

4. Cobrança Recuperatória

4.1. Os créditos inadimplidos serão submetidos à régua específica de recuperação, podendo envolver cobrança administrativa, renegociação, reaverbação em novo vínculo empregatício, negativação, protesto, cobrança terceirizada e adoção de medidas judiciais e extrajudiciais. A intensificação da cobrança poderá ocorrer de forma progressiva conforme o tempo de inadimplência, incluindo reforço da cobrança a partir de 30 (trinta) dias de atraso e eventual encaminhamento para cobrança terceirizada, negativação ou medidas judiciais em operações com inadimplência superior a 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme critérios definidos pelo Agente de Cobrança.

5. Atualização e Detalhamento

5.1. Os critérios operacionais, parâmetros de escalonamento, políticas de recuperação, regras de negativação, judicialização e demais procedimentos específicos poderão ser definidos e atualizados pelo Agente de Cobrança, observadas as diretrizes estabelecidas pela Gestora.

5.2. Os detalhes da política de cobrança, metodologia operacional, fluxos de atuação, critérios de recuperação e monitoramento encontram-se descritos em documento próprio e nos contratos celebrados entre o Fundo e os respectivos prestadores de serviços.

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DOS REPRESENTATIVOS DO CRÉDITO

Para a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vincendos, a Gestora contratará, às expensas da Classe A, uma empresa de auditoria especializada em verificação de lastros.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A e da expressiva diversificação de Devedores, a empresa de auditoria realizará, trimestralmente e por amostragem, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios vincendos, observado o disposto a seguir:

(i) obtenção pela empresa de auditoria da base de dados analítica dos Direitos Creditório vincendos presentes na carteira da Classe A em um determinado trimestre;

(ii) seleção de uma amostra da base de dados analítica dos Direitos Creditório vincendos presentes na carteira da Classe A, obedecendo a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra;
N = totalidade de Direitos Creditórios vincendos presentes na carteira da Classe A; Z = *Critical Score* = 1,96;
p = proporção a ser estimada = 50%; e ME = erro aceitável = 5,8%.

(iii) a verificação será realizada de maneira uniforme, ou seja, não serão considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro; e

(iv) após a seleção da amostra a empresa especializada realizará a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, nos termos da Resolução CVM nº 175.

ANEXO IV – DEFINIÇÕES

1.1. Para o efeito do disposto neste Anexo Descritivo A, considera-se:

"**Administradora**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019;

"**Agência Classificadora de Risco**": a(s) agência(s) classificadora(s) de risco habilitada(s) para tanto pela CVM, que poderá(ão) ser contratada(s) pela Classe A, conforme definida pela Gestora;

"**Agente de Cobrança**": o **JUCA INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.225.686/0001-45, na qualidade de prestador de serviço contratado em nome da Classe A para apoiar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e para cobrar e receber Direitos Creditórios Inadimplidos, e/ou outro agente de cobrança eventualmente contratado pela Classe A;

"**Alocação Mínima Tributária**": decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe A deverá manter alocado, no mínimo, para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei nº 14.754;

"**ANBIMA**": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexo Descritivo A**": este Anexo Descritivo A ao Regulamento contendo as características da Classe A;

"**Apêndice**": o apêndice deste Anexo Descritivo A, contendo as características de cada Subclasse de Cotas;

"**Apêndice de Cotas Seniores**": o ANEXO 1.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características das Cotas Seniores da Classe A;

"**Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A**": o ANEXO 1.2 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe A;

"**Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B**": o ANEXO 1.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA CLASSE ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Mezanino B da Classe A;

"**Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior**": o ANEXO 1.4 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ao Anexo Descritivo A, no qual estão descritas as características das Cotas Subordinadas Júnior da Classe A;

"**Arquivos de Conciliação Dataprev**": o arquivo fornecido pela Dataprev que identifica os Devedores e os Direitos Creditórios que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamentos em determinado mês;

"**Assembleia Geral**": a assembleia de Cotistas responsável por deliberar sobre as matérias por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, a qual são convocados todos os titulares de cotas do Fundo;

"**Assembleia Especial**": a assembleia de Cotistas responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe A, a qual são convocados somente os Cotistas da Classe A;

"**Ativos Financeiros**": os ativos financeiros que podem ser adquiridos pela Classe A, os quais estão mencionados no CAPÍTULO 2 - do Anexo Descritivo A;

"**Averbação**": a averbação dos Direitos Creditórios junto à Dataprev feita quando da emissão da CCB pela Endossante, na qualidade de instituição consignatária, nos termos da Lei 10.820/03, conforme alterada pela Lei nº 15.179 e das Portarias, quando fica reportada a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador;

"**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**CCB**": cada cédula de crédito bancário representativa dos Direitos Creditórios, regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitida eletronicamente por um Devedor em favor da Endossante;

"**CDI**": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);

"**CEF**": a Caixa Econômica Federal;

"**Classe A**": a presente Classe A, pertencente ao Fundo e regida pela Parte Geral do Regulamento e por este Anexo Descritivo A;

"**CMN**": o Conselho Monetário Nacional;

"***Clean Up***": a faculdade concedida à Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, de adotar todo e qualquer procedimento, inclusive alienar a totalidade dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A e a Administradora realizar a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo A, vir a ser inferior a 20% (vinte por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Seniores;

"**Código Civil Brasileiro**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

"**Código de Defesa do Consumidor**": a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

"**Código de Processo Civil**": a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

"**Condições de Endosso**": as condições de endosso de Direitos Creditórios à Classe A, nos termos previstos neste Anexo Descritivo A;

"**Consignação**": a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamentos do Devedor, sendo o repasse da consignação efetuado pela CEF à Endossante, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio, nos termos da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179;

"**Consultoria Especializada**": é a pessoa jurídica responsável pela análise técnica, validação, formalização e monitoramento contínuo dos Direitos Creditórios, bem como pela gestão operacional da carteira, incluindo originação, cessões diárias, cobrança, monitoramento de risco e relacionamento com Prestadores de Serviços Essenciais, conforme contrato específico celebrado com a Gestora.

"**Conta da Classe A**": a conta corrente aberta e mantida pela Classe A, que será utilizada para as movimentações de recursos da Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A, podendo a instituição financeira ser substituída, a critério da Administradora e da Gestora, sem necessidade de Assembleia Especial;

"Conta Fiduciária": cada conta corrente vinculada à Classe A, aberta e mantida pela Administradora ou pelo Custodiante, por meio da qual são processados os recebimentos decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe A, segregada do patrimônio próprio de qualquer dos Prestadores de Serviços;

"**Contrato de Cobrança**": o "*Contrato de Prestação de Serviços de Retenção e Cobrança de Direitos de Crédito e Outras Avenças*" celebrado pelo Agente de Cobrança e a Classe A, representada pela Gestora, que regula a prestação de serviços de apoio ao Custodiante relacionados à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos serviços de retenção e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;

"**Contrato de Endosso**": o contrato de endosso de direitos creditórios celebrado entre a Endossante e a Classe A, representada pela Gestora, por meio do qual a Endossante endossa à Classe A os Direitos Creditórios identificados nos respectivos Termos de Endosso, nos termos e condições nele estabelecidos, incluindo todos os seus aditamentos e termos de endosso celebrados no âmbito do referido instrumento;

"**Convênio**": a habilitação firmada entre a Endossante e a Dataprev, permitindo a averbação de valores devidos por Devedores, nos termos das da Lei nº 10.820, conforme alterada pela Lei nº 15.179;

"**Coordenador Líder**": a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, regularmente constituída e em funcionamento no país, autorizada e habilitada para realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento, que poderá ser a Administradora e um terceiro, conforme previsto em cada Suplemento;

"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe A, quando referidas em conjunto e indistintamente;

"**Cotas Seniores**": as Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Seniores da Classe A, de qualquer série, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas da Classe A, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos

resultados da Classe A;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": as Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, quando referidas em conjunto;

"**Cotas Subordinadas Mezanino A**": as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, de qualquer série, que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados da Classe A;

"**Cotas Subordinadas Mezanino B**": as cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, de qualquer série, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, para efeitos de amortização, resgate, distribuição dos resultados da Classe A;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": as Cotas pertencentes à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A, que se subordinam a todas as demais Subclasses de Cotas para fins de amortização, resgate, distribuição dos resultados da Classe A;

"**Cotistas**": os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

"**Crédito do Trabalhador**": o programa governamental, instituído pela Lei 15.179, que oferece empréstimo consignados para pessoas físicas que possuem vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, previamente a cada endosso dos Direitos Creditórios à Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"**CRTD**": o Cartório de Registro e Títulos e Documentos;

"Custo Ponderado do Fundo": a taxa de custo médio ponderado da Classe A, calculada pela Gestora, correspondente à média ponderada dos seguintes componentes, considerada a representatividade de cada um em relação ao Patrimônio Líquido da Classe A: (i) taxa do CDI projetada atualizada semanalmente, para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios da Classe A; (ii) o custo das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; (iii) custo operacional da estrutura e (iv) sobretaxa (spread) de 28,14% (vinte e oito inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano para definição da taxa mínima ou sobretaxa (spread) de 40,00% (quarenta por cento) ao ano para definição da taxa média mínima da carteira de Direitos Creditórios.

"**Custodiante**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, acima qualificado, autorizado pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização de Cotas**": a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas Seniores, de determinada série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de determinada emissão de Cotas Subordinadas Júnior são colocados pelos investidores à disposição da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

"**Data de Aquisição**": cada uma das datas em que a Classe A adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Pagamento**": cada data que a Classe A realizar o pagamento de amortizações de Cotas e, nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo A, resgate;

"**Data de Verificação**": o último Dia Útil de cada mês;

"**Dataprev**": a **EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01;

"**Devedor(es)**": os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A, quais sejam, pessoas físicas que possuam vínculo empregatício formalizado mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida de forma digital, conforme verificado e validado pela Dataprev, na categoria de nº 101 da tabela do eSocial, que tenha tomado um empréstimo consignado mediante a emissão eletrônica de uma CCB, nos termos da Lei nº 10.820, com a redação dada pela Lei nº 15.179;

"**Dia Útil**": segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": recebível decorrente de uma CCB representando o Crédito do Trabalhador concedido pela Endossante, cujo pagamento ordinário ocorrerá por meio de Consignação;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A que estiverem vencidos e não pagos nas datas de vencimento previstas nas CCB;

"**Documentos Complementares**": com relação a cada Direito Creditório, (i) comprovante de Averbação junto à Dataprev; (ii) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo consignado representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); (iii) comprovante de prova de vida; (iv) o endosso em preto individual pela assinado em cada CCB pela Endossante à Classe A;

"**Documentos Representativos do Crédito**": com relação a cada Direito Creditório, a respectiva CCB;

"**Empregador**": a pessoa jurídica, assim definida pela legislação trabalhista e o empresário a que se refere o Código Civil;

"**Endossante**": a instituição financeira responsável pelo registro das CCBs perante a câmara ou sistema de registro competente e pelo seu endosso à Classe A, na qualidade de endossante nos Contratos de Endosso;

"**Entidade Registradora**": o prestador de serviços de registro de direitos creditórios autorizado para tanto pelo BACEN, contratado pela Administradora, em nome da Classe A, que poderá ser escolhido e substituído pela Administradora, com a anuência da Gestora, a qualquer tempo;

"**Entidade de Investimento**": o Fundo e/ou Classe A, na forma do disposto na Resolução do CMN nº 5.111;

"**Escrituração**": o lançamento pelo Empregador junto ao eSocial de determinadas informações, tais como a rubrica, a instituição financeira e o número da CCB emitida pelo Devedor. Essas informações serão enviadas na folha de pagamento do Devedor, gerando a guia de recolhimento digital do FGTS Digital. A escrituração será realizada após o recebimento pelo Empregador de notificação comunicando-o sobre a contratação pelo Devedor do Crédito do Trabalhador;

"**Eventos de Avaliação**": as situações descritas neste Anexo Descritivo A;

"**Eventos de Liquidação**": as situações descritas neste Anexo Descritivo A;

"**Fundo**": **o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS JUCA CLT I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

"**Garantia Multa Rescisória**": 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo Empregador;

"**Garantia Multa Saldo FGTS**": 10% (dez por cento) do saldo na conta vinculada do Devedor no FGTS;

"**Garantias**": Garantia Multa Rescisória e Garantia Multa Saldo FGTS, quando mencionadas em conjunto. As Garantias serão acionadas, a partir do momento que estiverem operacionalmente disponíveis, na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de que fala o §5º do art. 1º da Lei nº 10.820;

"**Gestora**": a **NOVA OCCAM BRASIL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.719, de 05 de abril de 2022, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz nº 250, 1º andar, conj. 113 e 114, Vila Olímpia, CEP: 04552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.228.545/0002-43;

"**Índice de Cobertura**": o índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre: (i) o somatório dos Direitos Creditórios a valor presente, excluídos os contratos que possuam ao menos uma parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias, acrescido (ii) dos ativos financeiros; e (iii) o patrimônio líquido das cotas sênior e das cotas subordinadas mezaninos;

"**Índice de Excesso de Spread**": *[taxa interna do retorno das CCBs ao ano × (saldo contábil / Patrimônio Líquido)] + [Taxa do CDI × (1 - (saldo contábil / Patrimônio Líquido))] - [((1 + Spread Sênior ao ano) × (1 + CDI Over) - 1) × (Patrimônio Líquido Sênior / Patrimônio Líquido)];*

"**Índice de Indenização**": em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o saldo contábil dos Direitos

Creditórios que tenham sido indenizados, nos termos do Contrato de Endosso, pela Endossante no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação. Para todos os efeitos, não são considerados os cancelamentos descritos no Código de Defesa do Consumidor;

"**Índice de Liquidez**":

$$\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1 + PSS}\right)}{VP}$$

Onde:

DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez.

VP: corresponde ao somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidadas.

PSS: corresponde ao percentual do Índice de Subordinação Sênior neste Anexo.

"Índice de Perda 60": índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre: (i) o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 60 (sessenta) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60 (sessenta) dias e (ii) o volume total de direitos creditórios vencidos no mesmo mês. Serão desconsiderados do numerador e denominador as parcelas referentes à contratos com atraso superior à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

"Índice de Perda 90": índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre: (i) o volume de Direitos Creditórios vencidos no mês, que se encontram com atraso há mais de 90 (noventa) dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 90 (noventa) dias e (ii) o volume total de direitos creditórios vencidos no mesmo mês. Serão desconsiderados do numerador e denominador as parcelas referentes à contratos com atraso superior à 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

"**Índice de Portabilidade**": índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre: (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios liquidados antecipadamente no mês imediatamente anterior à Data de Verificação em razão de portabilidade, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; e (ii) o saldo médio do valor presente total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A no mesmo período de referência, excluídos os contratos com atraso superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

"**Índice de Recompra**": índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre: (i) o somatório do saldo contábil dos Direitos Creditórios que, no mês imediatamente anterior à Data de Verificação, tenham sido objeto de notificação de recompra compulsória pela Gestora à Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, independentemente de a recompra ter sido efetivada; e (ii) o saldo contábil total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

"**Índice de Resolução**": índice calculado mensalmente, em cada Data de Verificação, correspondente à razão

entre: (i) o somatório do saldo contábil dos Direitos Creditórios cujo endosso tenha sido resolvido nos termos do Contrato de Endosso, no mês imediatamente anterior à Data de Verificação, em razão de vício, incorreção ou inexatidão nas declarações da Endossante ou de qualquer das Hipóteses de Resolução do Endosso previstas no Contrato de Endosso; e (ii) o saldo contábil total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.

"**Índices de Subordinação**": a relação mínima, a ser calculada pela Administradora, entre o valor da totalidade das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe A;

"**Índice de Subordinação Mezanino A**": a razão mínima admitida entre: (i) Patrimônio Líquido Mezanino B adicionado do Patrimônio Líquido Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pela Administradora, em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento);

"**Índice de Subordinação Mezanino B**": a razão mínima admitida entre: (i) Patrimônio Líquido Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pela Administradora, em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento);

"**Índice de Subordinação Sênior**": a razão mínima admitida entre: (i) Patrimônio Líquido Mezanino A adicionado do Patrimônio Líquido Mezanino B e do Patrimônio Líquido Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe A, conforme apurada pela Administradora, em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento);

"**Índice Referencial**": o índice quantitativo, a ser calculado pela Administradora, utilizado para calcular a meta de valorização de uma Subclasse de Cotas ou de uma série de Subclasse de Cotas Seniores ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o disposto nos respectivos Apêndices e Suplementos;

"**Instituições Autorizadas Derivativo**": as instituições financeiras com nota de classificação de risco (rating) igual ou superior à "AA(bra)" emitida pela Standard & Poor's Ratings e/ou Fitch Ratings e/ou Moody's;

"**Investidores Qualificados**": os investidores que atendam aos requisitos descritos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30;

"IOF/TVM": Significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM;

"**IPCA**": o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"**Lei da Usura**": o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933;

"**Lei Geral de Proteção de Dados**": a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

"**Lei nº 8.036**": a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

"**Lei nº 10.820**": a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

"**Lei nº 14.754**": a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;

"**Lei nº 15.179**": a Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, que altera a Lei nº 10.820, para dispor sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais;

"Limites de Concentração": os limites máximos de concentração da carteira de Direitos Creditórios da Classe A por Devedor, Empregador, conjunto de Empregadores, setor econômico e região geográfica, estabelecidos no Anexo I a este Regulamento, apurados com base no valor presente de cada Direito Creditório integrante da carteira da Classe A, deduzida a respectiva provisão, calculada nos termos da metodologia de provisionamento adotada pela Administradora , cuja inobservância por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos configura Evento de Avaliação, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"Originação Ativa": a modalidade de originação de Direitos Creditórios decorrente de contratação direta entre o Originador e o Devedor, sem intermediação de leilão eletrônico, por meio da qual o Originador aborda o potencial Devedor e conduz o processo de concessão de crédito de forma proativa.

"Originação Passiva": a modalidade de originação de Direitos Creditórios realizada por meio de leilão eletrônico promovido pela Dataprev ou por plataforma oficial do programa Crédito do Trabalhador, em que o Originador oferta recursos para aquisição de Direitos Creditórios em condições definidas pelo mecanismo de leilão, sem contato prévio com o Devedor.

"**Originador**": o **JUCA INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.225.686/0001-45, na qualidade de agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório. Em que pese o conceito inclua os demais agentes que atuam na qualidade de representantes ou mandatários de uma das contrapartes da operação de crédito, alcançando os agentes que mantêm a relação comercial com o Devedor quando da concessão do crédito, para fins deste Anexo Descritivo A;

"**Patrimônio Líquido**": a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe A e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo A e da regulamentação aplicável;

"**Patrimônio Líquido Júnior**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A, conforme apurado nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Patrimônio Líquido Mezanino A**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação da Classe A, conforme apurado nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino A;

"**Patrimônio Líquido Mezanino B**": o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação da Classe A, conforme apurado nos termos do Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino B;

"**Patrimônio Líquido Sênior**": o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação da Classe A, conforme apurado nos termos do Apêndice de Cotas Seniores;

"**Parte Geral do Regulamento**": a parte geral do Regulamento;

"**Partes Relacionadas**": as pessoas constantes das normas contábeis expedidas pela CVM que tratam desta

matéria;

"**Plataforma**": a plataforma eletrônica da Endossante, disponível no *website*, por meio da qual são prestados os serviços de intermediação de operações de empréstimo pessoal aos Devedores;

"Prazo Médio Ponderado": o prazo médio ponderado pelo saldo devedor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe A, calculado mensalmente pela Administradora em cada Data de Verificação, correspondente à soma do produto entre o prazo remanescente, em meses, de cada Direito Creditório e o respectivo saldo devedor, dividida pelo saldo devedor total da carteira de Direitos Creditórios da Classe A. O Prazo Médio Ponderado não poderá exceder 15 (quinze) meses, observado o disposto no Capítulo 4 deste Anexo Descritivo A;

"**Política de Crédito**": a política de concessão de crédito que deverá ser observada pelo Originador, conforme prevista no Anexo I a este Regulamento e complementada no Contrato de Endosso;

"**Preço de Aquisição**": para a aquisição de cada Direito Creditório identificado em cada Termo de Endosso, a Classe A pagará à Endossante, em moeda nacional, na respectiva Data de Aquisição;

"**Preço Mínimo de Aquisição**": a taxa de retorno mínima da carteira de Direitos Creditórios da Classe A, verificada *pro forma* a cada cessão, será equivalente à soma de: (i) taxa do CDI projetada, atualizada no mínimo semanalmente, para o prazo médio esperado da carteira de Direitos Creditórios da Classe A; (ii) a média entre as sobretaxas (spreads) das Cotas Seniores e as sobretaxas (spreads) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Apêndices, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (spread) de 12% (doze por cento) ao ano;

"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**": tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754.

"**Regulamento**": este Regulamento, o qual inclui este Anexo Descritivo A;

"**Reserva de Amortização**": a reserva que será constituída no âmbito da Classe A para cobrir o pagamento de juros remuneratórios e amortizações por determinado período, sendo regulada nos termos deste Anexo Descritivo A;

"**Reserva de Caixa**": a reserva que será constituída no âmbito da Classe A para cobrir as despesas ordinárias incorridas pela Classe A por determinado período, sendo regulada nos termos deste Anexo Descritivo A;

"**Resolução CMN nº 5.111**": a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que regulamenta os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios;

"**Resolução CVM nº 30**": a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

"**Resolução CVM nº 160**": a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários

ofertados nos mercados regulamentados;

"**Resolução CVM nº 175**": conforme definida no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento, a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

"Spread Sênior": a sobretaxa (*spread*) correspondente à média ponderada pelo Patrimônio Líquido Sênior de cada série de Cotas Seniores em circulação, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos, expressa em termos anuais, com base em 252 Dias Úteis, a ser utilizada no cálculo do Índice de Excesso de Spread;

"**Subclasse**": cada Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou Subclasse de Cotas Subordinadas da Classe A, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice;

"**Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino**": cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe A, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

"**Subclasse de Cotas Seniores**": a subclasse de Cotas Seniores da Classe A, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Seniores;

"**Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior**": a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe A, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Taxa de Administração**": a remuneração devida à Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"Taxa de Cobrança": a remuneração devida pela Classe A ao Agente de Cobrança pelos serviços de cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"Taxa de Consultoria": a remuneração devida pela Classe A à Consultoria Especializada pelos serviços de consultoria especializada prestados à Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"**Taxa de Custódia**": a remuneração devida ao Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"**Taxa de Gestão**": a remuneração devida à Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo A;

"Termo de Endosso": o documento (i) no qual consta a relação das CCBs que foram endossadas em preto, individualmente, pela Endossante à Classe quando da sua emissão, (ii) em que a Endossante declara que as CCBs objeto de transferência atendem às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade; e (iii) em que a Endossante reitera todas as declarações previstas no Contrato de Endosso.